



# Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C - Comissão de Justiça e Redação
- F-C - Comissão de Ordem Social
- F-C - Comissão de Administração Pública
- F-C - Comissão de Administração Financeira
- F-C - Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 6862/2011**

**Às Comissões, em 16/11/2011**

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE (\*1912 + 1990) E REVOGA A LEI Nº 6732/2009.

Anotações: Pedido de vista do Ver. Frederico Coutinho,  
rejeitado por 8 x 2. f (20-11-11)

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>09</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>20/11/11</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6862/2011**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:  
RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE (\*1912 + 1990) E  
REVOGA A LEI Nº 6732/2009.**


A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE** a atual Rua 12 no Loteamento Pão de Açúcar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 4860/2009, a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de Novembro de 2011.

  
Moacir Franco  
Presidente da Mesa

  
Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira  
1ª Secretária

**Autor: Laércio Faria Machado**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 6862/2011**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE (\*1912 + 1990) E REVOGA A LEI Nº 6732/2009.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE** a atual Rua 12 no Loteamento Pão de Açúcar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 4860/2009, a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2011.

**LAERCIO FARIA MACHADO**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

O Sr. José Barnabé, pouso-alegrense, trabalhou como doceiro e durante as décadas de 40 a 90 vendeu seus deliciosos doces para os estabelecimentos comerciais do município. Ele também fez a alegria de muitas crianças, como as da Rua Santo Antônio e imediações, que quando o avistavam, recorriam ao Sr. Barnabé para ganhar um doce.

Hoje, já adultas, algumas dessas pessoas se tornaram importantes na cidade e ainda lembram e falam com carinho e alegria do Sr. Barnabé, inclusive com água na boca de lembrar dos seus deliciosos doces.

O Sr. José Barnabé foi irmão do famoso Sr. Antônio que era conhecido como “Rabo Verde” figura folclórica da cidade de Pouso Alegre.

O Sr. José Barnabé morreu vítima de um atropelamento na BR-459, quando ia visitar um terreno no bairro Caiçara.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 2011.

**LAÉRCIO FARIA MACHADO**  
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4860/09**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:  
RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE (\*1912 +1990)**

**Autor: Vereador Laércio Faria Machado**

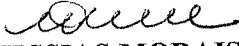
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

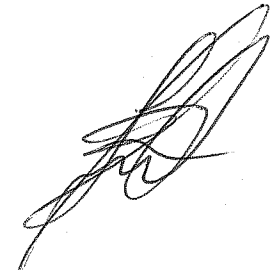
**Art. 1º** - Passa a denominar-se RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE a atual Rua E, no Bairro Caiçara.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

  
**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

  
**MESSIAS MORAIS**  
Chefe de Gabinete



## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6862/2011

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, pude observar que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação à Rua 12, do Loteamento Pão de Açúcar, passando a denominar **“RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE”**.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

**“ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:**

**(...)**

**Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:**

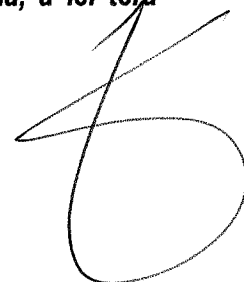
**(...)**

**II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”**

Importante destacar, que o projeto de lei em tela, em seu artigo 2º está a revogar a Lei nº 4.860/2009 – devendo, para tanto, adequar a redação da ementa, diante do erro da indicação do número da lei a ser revogada – a qual denominou a Rua “E”, no Bairro Caiçara, com o mesmo nome.

Nada impede que uma lei seja alterada por outra, sendo tal situação prevista na Lei de Introdução ao Código Civil, em seu artigo 2º, § 1º, conforme *in verbis*:

**“Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**



**§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."**

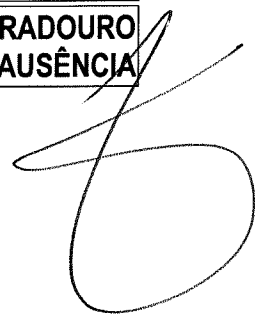
A lei pode trazer seu período de vigência de forma expressa, como por exemplo, a Lei Orçamentária, assim como pode ter seu período de vigência indeterminado, ou seja, uma vez vigente ela é válida até que outra lei posterior, de superior ou mesma hierarquia, a modifique ou revogue.

A revogação é um termo genérico, indicando a idéia da cessação da existência da norma obrigatória, e contém duas [02] espécies: **[1]** a ab-rogação, que se dá pela supressão total da norma anterior, através da nova regulação pela lei posterior ou mesmo por haver entre ambas total incompatibilidade; **[2]** e a derrogação, que ocorre quando uma parte da norma torna-se sem efeito, tornando inválidos somente os dispositivos atingidos.

A revogação poderá ser expressa, quando a 2ª lei declarar a 1ª lei extinta expressamente [como é o caso aqui presente] ou apontar os dispositivos que pretende retirar; ou ser tácita quando esta trouxer disposições incompatíveis com a 1ª lei, mesmo que nela não conste a expressão "revogam-se as disposições em contrário".

Neste sentido se manifestou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em caso análogo:

Número do processo:	1.0000.00.207474-8/000(1)	
Precisão: 14		
Relator:	Des.(a) LUCAS SÁVIO DE VASCONCELLOS GOMES	
Data do Julgamento:	10/05/2001	
Data da Publicação:	25/05/2001	
Ementa:		
<b>MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - LOGRADOURO PÚBLICO - NOME - MUDANÇA - LEI MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO - AUSÊNCIA</b>		



**DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - Havendo lei municipal que autoriza o Município a alterar o nome de logradouros públicos, decorre que, inexistindo prova de irregularidades no procedimento previsto, a tanto, à mudança da denominação de rua, não se pode imputar tal ato como ilegal ou arbitrário, passível de gerar à parte direito subjetivo, a integrar o seu patrimônio e que possa ser defendido pela via mandamental. Tais circunstâncias caracterizam não ter o requerente alcançado trazer com a sua inicial prova do seu alegado direito líquido e certo, o que conduz inexoravelmente à denegação da almejada segurança. Apelação desprovida.**

Súmula:	NEGARAM PROVIMENTO.
Acórdão:	<u>Inteiro Teor</u>

Ante ao exposto, opinamos pela legalidade da proposição apresentada, estando apta a seguir se trâmite regimental, indo às comissões temáticas para análise, e, posteriormente, ao plenário, a quem compete a decisão final sobre a matéria.

Pouso Alegre, 21 de novembro de 2011.

MARCO AURÉLIO DE O. SILVESTRE  
OAB/MG 50.218

  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410





*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE Lei N.6862/2011

Em apreciação por esta Comissão, Projeto de lei nº 6862/2011 de autoria do Legislativo, Vereador Laércio Faria Machado, QUE **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE (\*1912 +1990) E REVOGA A LEI N.6732/2009.**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I, art. 47 combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M, compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

De acordo com o autor, o projeto de Lei apresentado, visa dar denominação na atual Rua 12 no loteamento Pão de Açúcar, denominando-a **RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE**. Ademais, não havendo qualquer discussão por esta Comissão, pois trata-se de projeto de cunho do Legislativo.

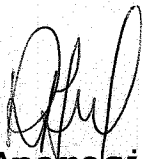


*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

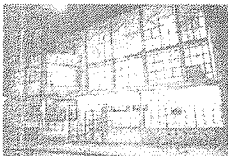
Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa, histórico de vida e certidão de óbito do homenageado, ressaltando ainda, que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2011

  
Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB

  
Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM

Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

## Parecer Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei nº 6862/11 que  
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LOGRADOURO PÚBLICO:  
RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE E  
REVOGA A LEI Nº 4860/2009"

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6862/11 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE E REVOGA A LEI Nº 4860/2009."

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao projeto de lei em questão.

Oliveira Altair

Presidente

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

Dulcineia M<sup>a</sup> da Costa

Relatora

Marcus Vinicius Teixeira

Secretário

## PARECER DA COMISSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### PROJETO DE LEI Nº 6862/2011



#### Relatório:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao Projeto de Lei nº 6862/2011, que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA JOSÉ BARNABÉ REZENDE** de autoria do vereador Laércio Faria Machado.

#### Fundamentação:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto ora encaminhado pelo vereador **Laércio Faria Machado** no que diz respeito aos preceitos legais aplicáveis, notadamente, no que concerne à competência desta Casa Legislativa, conclui-se que a matéria objeto do Projeto em comento em nada contraria a legislação que versa sobre a questão.

A Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, inclusive, da denominação de logradouros públicos.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria desta Comissão emite o parecer à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

**Conclusão:**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA** **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, haja vista que a proposição está nos termos legais, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.


Pouso Alegre, 22 de novembro de 2011.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

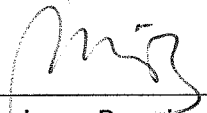
**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

  
Marcus Vinicius Vieira Teixeira

**RELATORA** \_\_\_\_\_

  
Rogéria Ferreira

**SECRETÁRIO:** \_\_\_\_\_

  
Paulo Henrique Pereira Dias